

Bando fixando os limites entre as comarcas de Villa Rica, Sabará,
Rio das Mortes e Serro do Frio, pela parte do Rio Doce

Dom Antonio de Noronha, do Conselho de Sua Magestade Fidelissima, Coronel da Infanteria da primeira plana da Corte, Governador e Capitão General da Capitania das Minas Geraes e nellas Presidente das Juntas da Fazenda Real e da Justiça, etc. etc.

Faço saber aos que este Bando virem que sendo incertos os limites das comarcas de Villa Rica, Sabará, Rio das Mortes e Serro Frio pela parte do Rio Doce e mais rios que nelle fazem barra, tanto nas margens septentrionaes, como meridionaes, porque quando foram divididas as ditas comarcas erão aquelles sertões incultos, desconhecidos e habitados de Indios selvagens como ainda o são parte delles, e receando-se que a ambição e capricho com que as camaras das mesmas comarcas e justiças dellas costumão estender pelos respectivos Districtos, perturbe o socego dos habitantes desta Capitania e especialmente dos da nova Conquista do Cuyeté e das Aldéas dos Indios que dependem della e por meyo de semelhantes contendias se excitam os escandalos que aquellas ocasionarão no tempo de meus predecessores, que (*) a população da mesma Conquista donde se esperão cabedaes muito avultados, que se embarace a civilização dos mesmos Indios que vivem fora do gremio da Igreja e que ultimamente fique inutil a grande despeza que se tem feito com o novo caminho que mandei abrir para a referida Conquista a qual fui pessoalmente examinar para estabelecer nella a forma de governo que me pareceu mais util aos Reaes e publicos interesses e mais proporcionado a extracções do ouro de que está cheio aquelle vastissimo certão: Me parecec declarar os limites das sobreditas quatro comarcas por aquella parte e interinamente emquanto Sua Magestade Fidelissima a quem dou conta não mandar o contrario na forma seguinte:

A' Comarca de Villa Rica ficão pertencendo todas as vertentes do Rio Bombaça que emanão da Serra Alegre e de outras que lhe ficão

(*) Illegivel.

no norte do dito Rio Bombaça o qual faz barra no Rio Doce e todas as mais vertentes das mesmas serras que formão os rios da Onça pequeno e grande e os que desaguão no Rio Pericaba pela parte do sul até onde este dito rio se junta com o Rio Doce não pertencendo á Comarca de Sabará; e também não pertencendo como até agora pertencerão a esta dita comarca de Sabará, as terras que seguindo o rumo do norte do Pericaba, se comprehendem até a barra do Rio Santo Antonio, todas as mais terras que não situadas desde a barra do Rio Santo Antonio pela margem do norte do Rio Doce seguindo o rumo do Nascente até a Capitania do Espirito Santo e desde o mesmo Rio Doce seguinte o rumo do Norte até onde se acharem povoações já estabelecidas, e sujeitas a Comarca do Serro do Frio não pertencendo a comarca de Villa Rica, e a esta mesma Comarca de Villa Rica não pertencendo todas as nascentes do Rio Doce que emanão da parte do sul do mesmo rio e formão os rios Piranga, Chopotó, Turvo, Onça, Matipó, Sacramento, Cuyaté, Maycassá, Guandú e outros finalmente que vão desaguar no mesmo Rio Doce. Esta divisão se observará inviolavelmente sem embargo de qualquer direito, ou posse que cada uma das ditas comarcas pertenda ter nos sitios declarados; porque a commodidade dos povos e o socego delles deve prevalecer a essas pertenções inatendiveis, que tem ocasionado tantas perturbações e delictos. — Pelo que todos os commandantes dos districtos nos quaes forem achados officiaes de justiça ou fazenda de outra comarca e matto da jurisdicção os prendão a minha ordem e os remettão a Cadeya publica desta Villa com toda segurança. E para que conste, ordeno que este Bando indo por mim assignado e sellado com o sello das minhas armas se publique nos lugares publicos desta Villa e se affixem nelles e que se remettão os exemplares assinados por mim aos Ouvidores das Comarcas, e Juiz de Fóra de Marianna para fazer publicar, observar e registrar nos livros das Camaras e Ouvidorias mandando certidão de haverem assim praticado. E do mesmo modo se remettão exemplares aos Capitaens mores dos termos confinantes para que observem pela parte que lhes tocar e para que enviem copias a cada um dos commandantes dos seus respectivos districtos e este se registrará nos livros da Secretaria deste Governo. Dado em Villa Rica de Nossa Senhora do Pilar de Ouro Preto a cinco de Outubro de mil settecentos e settenta e nove annos.

Joam Baptista Jacobina Official maior da Secretaria que serve de Secretario do Governo nos impedimentos de José Luiz Sayão a fez escrever.

Este documento inédito revela, entre outros factos interessantes, que o rio Guandú hoje reconhecido como pertencente ao Estado do Espirito Santo, era primitivamente da Capitania de Minas Geraes.

(N. da R.)

Dom Antonio de Noronha. (Lugar do sello). Registada a folhas oito verso do livro de registos de Bandos do Governo que actualmente serve nesta Secretaria de Minas Geraes. Villa Rica a cinco de outubro de mil settecentos e settenta e nove annos. Joam Baptista Jacobina. Cumpra-se na conformidade das ordens e leys de Sua Magestade — Pedroso — E não contem mais cousa alguma o dito Bando ao qual me reporto e com o seu theor aqui o Registei nesta dita Villa Rica aos treze dias do mez de Novembro de mil settecentos e settenta e nove annos. Antonio José Velho Coelho, Escrivão da Camara que por ordem do doutor Ouvidor desta Comarca Manoel Joaquim Pedroso registei e assino. — Antonio José Velho Coelho.

(Do livro de Registros de Ordens Regias, Provisões, Bandos, etc. etc., da Camara de Villa Rica nos annos de 1774 a 1783, pertencente ao Archivo Publico Mineiro).